



**CÂMARA DE ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTE, SANEAMENTO E URBANIZAÇÃO**
Ata da 15ª reunião, realizada em 26 de junho de 2018

1 Em 26 de junho de 2018, reuniu-se extraordinariamente a Câmara de Atividades
2 de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF), na sede da
3 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
4 (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os seguintes conselheiros titulares e
5 suplentes: a presidente Elce Marie Ribeiro, representante da SEMAD.
6 Representantes do poder público: Laura de Moraes Andrade Coutinho, da
7 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e
8 Ensino Superior (Sedectes); Andrea Leite Rios, da Secretaria de Estado de
9 Cidades e de Integração Regional (Secir); Paulo Eugênio de Oliveira, da
10 Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (Codemig); Petra
11 Rafaela de Oliveira Silva Mello, da Secretaria de Estado de Transporte e Obras
12 Públicas (Setop); Marcela Lencine Ferraz, da Secretaria de Estado de Saúde
13 (SES); Ivan Alves Soares, da Companhia de Habitação do Estado de Minas
14 Gerais (Cohab-Minas). Representantes da sociedade civil: Adriano Nascimento
15 Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI); Marcos Vaz
16 de Oliveira Moutinho, do Sindicato da Indústria da Construção Pesada no
17 Estado de Minas Gerais (Sicepot-MG); Renato Ferreira Machado Michel, do
18 Sindicato da Indústrias da Construção Civil no Estado de Minas Gerais
19 (Sinduscon-MG); Homero Brasil Filho, da Organização Ponto Terra; Samir Abud
20 Mauad, da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (Abes-
21 MG); José do Carmo Dias, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
22 (Crea-MG). Assuntos em pauta. **1) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL
23 BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2) ABERTURA.** A
24 presidente Elce Marie Ribeiro declarou aberta a 15ª reunião da Câmara de
25 Atividades de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização. **3)
26 COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS.** Não houve
27 manifestações. **4) EXAME DA ATA DA 14ª REUNIÃO.** Aprovada por
28 unanimidade a ata da 14ª reunião da Câmara de Atividades de Infraestrutura de
29 Transporte, Saneamento e Urbanização, realizada em 22 de maio de 2018, com
30 a seguinte correção: - Linha 13, retificar o nome do conselheiro “Ivan Alves
31 Soares”, representante da Cohab. O conselheiro Ivan Alves Soares reiterou que
32 não estava presente durante a votação da ata da 13ª reunião, realizada em 24
33 de abril de 2018, conforme registrado pela Presidência e constado em ata, mas
34 ressaltou que concorda com sua aprovação. **5) PROCESSO ADMINISTRATIVO
35 PARA EXAME DE LICENÇA PRÉVIA. 5.1) G23SB Desenvolvimento Urbano
36 Ltda. e Outros. Centralidade Sul. Loteamento do solo urbano para fins**

37 **exclusiva ou predominantemente residenciais. Nova Lima/MG. PA**
38 **00476/2014/001/2015. Classe 5. Apresentação: Suppri.** Processo retirado de
39 pauta pela Presidência em atendimento a solicitação da SEMAD. Presidente
40 Elce Marie Ribeiro: “Eu quero esclarecer aos senhores conselheiros que a
41 SEMAD tomou conhecimento de que foi proposta uma ação civil pública pela
42 instituição Abrace em relação a este processo, em face do empreendedor. A
43 SEMAD não foi notificada ainda de nenhuma decisão que tenha sido,
44 eventualmente, proferida nos autos desse processo. No entanto, tendo
45 conhecimento da existência desse processo e a fim de assegurar maior
46 segurança jurídica na deliberação desse licenciamento, eu estou retirando esse
47 processo de pauta a requerimento da SEMAD.” **6) PROCESSO**
48 **ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO. 6.1)**
49 **Prefeitura Municipal de Juiz de Fora. Setra - Sistema Viário Inter-Bairros**
50 **(Sagrado Coração de Jesus - Teixeiras). Retificação de curso d’água. Juiz**
51 **de Fora/MG. PA 25625/2014/002/2017. Classe 5. Apresentação: Supram**
52 **Zona da Mata.** Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer
53 Único. Rejeitada por maioria a proposta apresentada pela Câmara do Mercado
54 Imobiliário de supressão do termo “APP” da condicionante 9 e de exclusão das
55 condicionantes 10 e 11. Foram registrados pela Presidência oito votos
56 contrários à proposta e quatro votos favoráveis. Embasamento da proposta
57 apresentada pela Câmara do Mercado Imobiliário antes da votação deste
58 processo. Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Esse processo já foi
59 aprovado em Licença Prévia nesta Câmara. Agora, estamos tratando da
60 Licença de Instalação. Apenas uma questão que eu já venho trazendo aqui
61 algumas vezes: nas condicionantes 9, 10 e 11, nós temos um reconhecimento
62 de eficácia da Resolução Conama 369 e exigência de compensação por
63 intervenção em APP. Na nossa leitura, ainda que a Resolução 369 do Conama
64 não tenha perdido a vigência por força da Lei Complementar 140, do Código
65 Florestal e de outros, o artigo 5º, em particular, perdeu a eficácia, basicamente,
66 porque regulamenta, explicitamente, um artigo da Lei 4.771, o Código Florestal
67 anterior, que deixou de existir na nova versão, no Código Florestal, Lei 12.651.
68 Tendo caído por terra a prerrogativa legal que ensejava a cobrança de
69 compensação, não cabe à prerrogativa infralegal criar essa compensação por
70 conta própria. Dessa maneira, eu trago a proposta de excluirmos da
71 condicionante 9 a expressão ‘intervenção em APP’ e as condicionantes 10 e 11,
72 que decorrem disso. E uma última explicação. Eu queria saber da equipe
73 técnica por que, nesse caso, que seria um caso clássico para esse tipo de
74 análise, a análise foi só da LI e não da LI concomitante com LO.” Leonardo
75 Gomes Borges/Supram Zona da Mata: “A opção por Licença de Instalação,
76 tanto de LP e depois de LI, foi do próprio empreendedor, não foi a Supram que
77 determinou. Com relação às condicionantes, o entendimento da SEMAD é
78 diverso do conselheiro. Nós entendemos que a Resolução Conama 369, sim,
79 tem eficácia e que a compensação decorre da compensação por intervenção

80 em APP, sim. Inclusive, utilizamos a Conama 369 e a própria DN 76 para
81 estipulação de elaboração de PTRF para propor medidas compensatórias.
82 Então, no nosso ponto de vista, as condicionantes com relação a intervenção
83 em APP são prudentes e têm respaldo, sim, para estarem no Parecer Único.
84 Não só nesse como nos demais, que nós, todas as Suprams do Estado,
85 propomos. E além disso nós temos uma instrução de serviço da Mata Atlântica,
86 que estabelece a obrigação por compensação.” Conselheiro Adriano
87 Nascimento Manetta: “Como eu disse, é uma questão de discussão já antiga.
88 Eu não vejo coerência em se manter uma obrigação de compensação sem
89 previsão legal, mas também não tenho essa ilusão de produzirmos esse
90 consenso aqui agora nesta reunião.” Conselheiro Paulo Eugênio de Oliveira: “Eu
91 não compreendi bem a questão jurídica. Parece que tem duas opiniões
92 contrárias, e eu não compreendi direito a questão jurídica, se deve ou não haver
93 essa compensação.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “O Código
94 Florestal 65 tinha um artigo que, expressamente, determinava a cobrança de
95 compensação para os casos de intervenção em APP, que era o parágrafo 4º do
96 artigo 4º da Lei 4.771. A mesma coisa acontecia no Código Florestal Estadual.
97 Quando vieram os novos Códigos Florestais, houve outras regras para
98 intervenção em APP, mas não há mais nenhum dispositivo que trate, na lei, de
99 compensação por intervenção em APP. E aí o que acontece é que há a
100 Resolução do Conama e a DN estadual, e a pessoa fica mais com a Resolução
101 do Conama, que é detalhada, e ficou solteira a resolução, sem amparo na
102 legislação, criando obrigação de maneira autônoma, exclusivamente, em
103 relação ao artigo 5º, que trata disso. Ela tem outros aspectos que são vigentes,
104 eficazes, e nisso não tem dúvida. Então, é nesse sentido que entendemos que
105 esse artigo 5º perdeu a eficácia e não cabe mais cobrar a compensação por
106 intervenção em APP.” Philippe Jacob de Castro Sales/Supram Central
107 Metropolitana: “Como o Dr. Adriano já levantou em diversas reuniões do
108 COPAM, o entendimento dele não é o entendimento que é aplicado pela
109 SEMAD. Apesar de a Conama 369 se referir a um artigo específico do Código
110 Florestal que foi revogado, no Código Florestal novo há o artigo correspondente
111 com relação às intervenções em APP. Então, o entendimento da SEMAD é que
112 a compensação da Resolução Conama 369 continua aplicável. Esse
113 entendimento da SEMAD é um entendimento formal, que consta em instrução
114 de serviço, também reiterado, por diversas vezes, pelo Ministério Público.
115 Então, a administração pública aqui no direito ambiental não tem nenhuma
116 dúvida de que é aplicável. Não há intervenção em APP sem compensação. Isso
117 é aplicado para todos os processos, todas as tipologias, em todas as Câmaras,
118 e eu acho até que retirar essa condicionante para um processo específico seria
119 algo um pouco temeroso.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Só uma
120 última ponderação. Nem tão temeroso porque seria um leading case, forçar uma
121 reanálise da questão, mas o objetivo mesmo é esse.” **7) PROCESSO**
122 **ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. 7.1) Costa**

123 **Laguna SPE Empreendimentos Imobiliários S/A. Loteamento do solo**
124 **urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais. Nova**
125 **Lima/MG. PA 33898/2012/002/2017. Classe 5. Apresentação: Supram**
126 **Central Metropolitana.** Licença concedida por unanimidade nos termos do
127 **Parecer Único. A Presidência registrou 12 votos favoráveis. 8) PROCESSO**
128 **ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE**
129 **OPERAÇÃO. 8.1) Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária**
130 **(Infraero). Aeroporto de Uberaba. Mário de Almeida Franco. Aeroportos.**
131 **Uberaba/MG. PA 01510/2002/002/2014. Classe: 5. Apresentação: Supram**
132 **Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.** Processo baixado em diligência pela
133 Presidência, conforme as manifestações a seguir. Philippe Jacob de Castro
134 Sales/Supram Central Metropolitana: “Eu queria perguntar para a equipe do
135 Triângulo se vocês verificaram que a atividade de aeroportos é excluída de
136 renovação por força da DN 217. Todas as atividades do código E-01, ou seja,
137 infraestrutura de transporte, são excluídas de renovação. Se vocês entendem
138 que seria o caso de baixar em diligência para posterior fundamento.” Presidente
139 Elce Marie Ribeiro: “Dada a necessidade de se verificar com um pouco mais de
140 diligência, eu vou retirar de pauta, baixar em diligência esse processo, para que
141 a Supram Triângulo faça essa verificação da desnecessidade de renovação da
142 licença do aeroporto, nos termos da DN 217.” 9) ENCERRAMENTO. Não
143 havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Elce Marie Ribeiro
144 agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi
145 lavrada esta ata.

146
147 **APROVAÇÃO DA ATA**
148

149
150 **Elce Marie Ribeiro**
151 **Presidente da Câmara de Atividades de Infraestrutura**
152 **de Transporte, Saneamento e Urbanização**